



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e dá outra providência”.*

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 200.489,74 (duzentos mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, destinado a atender as despesas com “Ações Emergenciais Setor Cultural”, decorrente de recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidade:</b>           | 910 – Secretaria Municipal de Cultura e Artes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Função:</b>            | 0013 – Cultura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Subfunção:</b>         | 0122 – Administração Geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Programa:</b>          | 0087 – Cultura “Nossa História”                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Projeto/Atividade:</b> | 2523– Ações Emergenciais Setor Cultural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Elemento:</b>          | 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas<br>Desp. e Outras- Vínculo-<br>17160000000..... R\$ 54.911,13<br>3.3.90.48.00- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física-<br>Vínculo 17150000000..... R\$ 50.454,24<br>3.3.60.45.00- Subvenções Econômicas - Vínculo<br>17150000000..... R\$ 85.099,87<br>3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica-<br>Vínculo 17160000000.....R\$ 5.012,25<br>3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica--<br>Vínculo 17150000000.....R\$ 5.012,25 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:18.312.983/0001-67

**Art.2º-** Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso: o excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, da fonte de recursos; Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022.

**Art.3º-** Fica incluído nos Anexos da Lei nº 2.323, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 2.368, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

**Art.4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 01 de novembro de 2023.

**José Omar Paolinelli**  
**Prefeito**



## **JUSTIFICATIVA**

Carmópolis de Minas, 01 de novembro de 2023.

Senhor Presidente.

Senhoras e Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Exa. este Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Carmópolis de Minas o valor de **R\$ 200.489,74 (duzentos mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da referida fonte de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:18.312.983/0001-67

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

*Art.11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.*

Por esses motivos, o Poder Executivo propõe medidas necessárias para o devido cumprimento das ações e dos programas da Lei Orçamentária Anual vigente, para permitir que a Lei Orçamentária de 2023 possa considerar receitas e despesas condicionadas à aprovação de crédito adicional especial e créditos adicionais a serem apresentados após as entradas de novos recursos financeiros do orçamento. Assim sendo solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei apresentado em CARÁTER DE URGÊNCIA, pois, o prazo para execução e prestação de contas do recurso recebido é até 31 de dezembro de 2023.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Carmópolis de Minas, 01 de novembro de 2023.

José Omar Paolinelli  
**Prefeito**